*Estamos agora muito longe do país dos suplícios, das rodas, dos patíbulos, das forcas, dos pelourinhos; estamos muito longe também daquele sonho que, cinquenta anos antes, alimentavam os reformadores: a cidade das punições, onde mil pequenos teatros levariam à cena constantemente representação multicor da justiça e onde os castigos cuidadosamente encenados sobre cadafalsos decorativos constituiriam a quermesse permanente do Código.*

Michel Foucault, in *Vigiar e Punir*

Introdução

***Vigiar e punir***, publicado originalmente em 1975 é tida como uma obra que alterou o modo de pensar e fazer política social no mundo ocidental.

O livro tem quatro partes: "Suplício", "Punição", "Disciplina" e "Prisão".

Michel Foucault, através de um estudo minucioso sobre o nascimento da prisão e da análise de toda a formação histórica das sociedades dos séculos XVII a XIX, enuncia um exercício do poder diferente do exercido pelo Estado, exigindo deste um repensar institucional, descortinando a história dos domínios do saber e do poder, interrogando o pensamento pelo próprio pensamento.

Concentra-se na formação do poder como produção de toda uma hierarquia que se realiza a partir da troca entre os saberes de diversas disciplinas nas mais diversas instituições sejam elas propriamente *repressivas*, *económicas* ou até *pedagógicas*.

Introduz a ideia construtiva de que os séculos XVII a XIX foram de conversão do homem em máquina, a clara intenção de tornar o indivíduo útil, dócil e disciplinado através do trabalho. Contudo, este tipo específico de poder que se expande por toda a sociedade, investindo sobre as instituições e tomando forma em técnicas de dominação, possui uma tecnologia e história específica pois atinge o corpo do indivíduo, realizando um controle detalhado e minucioso sobre seus gestos, hábitos, atitudes e comportamento. Essa acção sobre o corpo não opera simplesmente pela consciência, já que é também biológica e corporal. É por isso e justamente neste aspecto que fica patente o facto de que o corpo humano deve ser alvo através da reclusão não de processos sangrentos de mutilação e suplícios, mas de processos *capazes para adestrá-lo e aprimorá-lo*.

Na perspectiva de elucidar a configuração dos saberes, a sua origem, o seu funcionamento, e ainda demonstrar de que modo esta configuração está vinculada a modos de exercícios do poder, Foucault realça as correlações entre os discursos e a estrutura social encarando o poder tal como este o é na realidade. O poder é descrito como selvagem, bárbaro, inumano…

O corpo político é o conjunto dos elementos materiais e técnicos que servem de armas, prolongamentos, pontos de apoio às relações de poder sobre outros corpos, gerando as prescrições, as reformas institucionais e as disciplinas; a anatomia política desenvolve os seus efeitos segundo três direcções privilegiadas: *o poder, o corpo e o saber*. Essas direcções não são isoladas uma das outras… correlacionam-se.

O poder não tem essência porque é operatório; não é atributo porque a relação de forças que passam tanto pelos dominados quanto pelos dominadores são singularidades. O poder incita, suscita, combina, reparte, coloca em série, compõe, normaliza. A sua imagem é a luta, a batalha e a guerra. Desta forma, a repressão e a ideologia são *apenas a poeira que resta deste combate*.

Ao focalizar explicitamente o estudo da prisão e as práticas jurídicas, Foucault opõe-se mais uma vez ao Direito clássico. Ali é afirmado ser o surgimento da prisão uma ascendência da reforma do Direito penal do século XVIII, promovida pela combinação do controle moral e social dos indivíduos na Inglaterra combinada com a instituição estatal francesa de reclusão, com local e edificação definidos, as *instituições de sequestro,* uma vez que a reclusão submetida não pretende propriamente "excluir" o indivíduo recluso, mas, sobretudo, "incluí-lo" num sistema normalizador. Nesse confronto de poderes retira-se um efeito útil, “*uma notável solução* “, através do nascer da “*disciplina”*.

Quando o indivíduo perde o processo e é declarado culpado, deve ser submetido a estruturas de reparação, ou seja, exige-se do culpado não apenas a reparação da ofensa que cometeu contra a vítima mas também contra o soberano, a lei e o poder monárquico. Desta forma aparecem os mecanismos da multa, da condenação à morte, do esquartejamento e do banimento.

No âmbito do direito penal, passam-se a enunciar os crimes e os castigos que preconizam o controlo e a reforma psicológica e moral das atitudes e do comportamento dos indivíduos, diferente daquela prevista no século XVIII, que visava tão somente a defesa da sociedade. Foucault realça que a prisão, nesse momento, remete a palavras e conceitos completamente diferentes, como a delinquência e o delinquente, que exprimem uma nova maneira de enunciar as infracções, as penas e os seus sujeitos.

A partir do momento em que a sentença judicial se inscreve entre os discursos dos saberes *implicando um baixo grau de exigências do diagrama de disciplina*, as técnicas disciplinares são substituídas pelo modelo técnico de cura e normalização funcionando como terapêutica da rectificação do indivíduo.

Emerge ainda uma mecânica de observação individual, classificatória e modificadora do comportamento, o *Panopticon*, idealizada por Jeremy Bentham em 1791, e que se tornou o programa mestre da maior parte dos projectos de prisão por volta de 1830-1840. O Panopticon através da sua tríplice função ( *vigilância, controle e correcção* ) faz com que o inquérito perca alguma relevância para a vigilância e para o exame podendo ser percebida quando o preso está submetido a um saber clínico, de observação, através das complexas técnicas de exame da Psicologia, Psiquiatria, Psicopatologia, Criminologia, Antropologia e  Sociologia.

Ao escolher esse método de trabalho, denominado *topológico*, Foucault tem como preocupação a compreensão de uma série de arquivos, decretos, regulamentos, registos de prisões ou de hospitais e actos de jurisprudência. Acentua que ali se encontram os pontos de confronto, de combate…linhas de força e tensões que se realçam precisamente nas articulações entre o saber e o poder.

O que Foucault realmente quis atingir foi romper com o exibicionismo contemplativo que a sociedade tinha para com as instituições, em particular aquelas que excluem, controlam, reformulam os *corpos* dos indivíduos, desmistificando-as e demonstrando que ali se instalam infinitos mecanismos de *saber* e *poder*.

Esta *nova história* considera as instituições como um sistema de dominação e resistência, ordenado por complexos rituais de troca e comunicação apontando que as prisões tornam-se, sem dúvida, em objectos históricos significativos quando nos mostram, no rigor de seus rituais de poder, os limites dos que governam e o exercício do seu poder.

Suplício

*…os quatro cavalos, colocando toda força, levaram-lhe as duas coxas de arrasto, isto é: a do lado direito por primeiro, e depois a outra; a seguir fizeram o mesmo com os braços, com as espáduas e axilas e as quatro partes; foi preciso cortar as carnes até quase aos ossos; os cavalos, puxando com toda força, arrebataram-lhe o braço direito primeiro e depois o outro...*

Michel Foucault, in *Vigiar e Punir*

O castigo que se impunha aos indivíduos culpados naquela época, traduzia-se em cenário de peça teatral, exposta ao público com rigor de crueldade onde os corpos dilacerados transformavam em suplício para aqueles presos, a exemplo de Damiens.

O corpo supliciado, esquartejado, amputado, mutilado simbolicamente no rosto ou no ombro, sendo exposto vivo ou morto era dado como espectáculo teatral e que tinha o corpo como alvo principal da repressão penal. A sua intenção passa a ser a de não tocar mais o corpo, ou o mínimo possível, e para atingir no condenado algo mais elevado do que o corpo propriamente.

“*A certeza de ser punido é que deve desviar o homem do crime e não mais o abominável teatro*”.

Dir-se-á: a prisão, a reclusão, os trabalhos forçados, a interdição de domicílio, a deportação que parte tão importante tiveram nos sistemas penais modernos, com excepção de multa, são penas “físicas que se referem directamente ao corpo. Mas a relação castigo-corpo não é idêntica ao que ela era nos suplícios. O corpo encontra-se aí em posição de instrumento ou de intermediário; qualquer intervenção sobre ele pelo enclausuramento, pelo trabalho obrigatório visa privar o individuo de sua liberdade considerada ao mesmo tempo como um direito e como um bem. Segundo essa penalidade, o corpo é colocado num sistema de coação e de privação, de obrigações e de interdições. Sofrimento físico, a dor do corpo não são mais os elementos constitutivos de pena. O castigo passou de uma arte de sensações insuportáveis a uma economia dos direitos suspensos. Se a justiça ainda tiver que manipular e tocar o corpo dos justiçáveis, tal se fará à distância, propriamente segundo regras rígidas e visando a um objectivo bem mais “elevado”. Por efeito dessa nova retenção, um exército inteiro de técnicos veio substituir o carrasco, anatomista imediato do sofrimento: os guardas, os médicos, os capelães, os psiquiatras, os educadores, por sua simples presença ao lado do condenado, eles cantam à justiça o louvor de que ela precisa. Eles garantem que o corpo e a dor não são objectos últimos da sua acção punitiva. *Não é mais o corpo, é a alma*. À expiação que tripudia sobre o corpo deve suceder um castigo que actue, profundamente, sobre o coração, o intelecto, a vontade e as disposições.  Naturalmente, dá-se um veredicto, mas ainda que reclamado por um crime, ainda se pode ver que este método funciona como uma maneira de tratar um criminoso; pune-se, mas é um modo de dizer que se quer obter a cura.

Punição

*Essa necessidade de um castigo sem suplício é formulada primeiro como um grito do coração ou da natureza indignada: no pior dos assassinos, uma coisa pelo menos deve ser respeitada quando punimos: sua “humanidade”*

*… Que as penas sejam moderadas e proporcionais aos delitos, que a de morte só seja imputada contra os culpados assassinos, e sejam abolidos os suplícios que revoltem a humanidade.*

Michel Foucault, in *Vigiar e Punir*

O suplício tornou-se intolerável, visto da perspectiva do povo, onde ele revela à tirania, o excesso, a sede de vingança e o *cruel prazer de punir*. Vergonhoso, na perspectiva da vítima, reduzida ao desespero e da qual ainda se espera *que bendiga o céu e seus juízes por quem parece abandonada*. Como se o poder soberano não visse, nessa emulação de atrocidades, um desafio que ele mesmo lança e que poderá ser facto um dia: *acostumado a ver correr sangue*, o povo aprende rápido que *só se pode vingar com sangue*. Nessa mesma violência, os reformadores do século XVIII denunciaram, o exercício legítimo do poder: a tirania, segundo eles, opõe-se à revolta, ela se reclamam reciprocamente. É preciso que a justiça criminal puna em vez de se vingar. Mas a época das luzes é posto com o definição contra a barbárie dos suplícios, mas como limite de direitos como fronteira legítima do poder de punir. Não é o que ela tem que deve atingir se quiser modificá-lo mas o que ela tem que deixar intacto para estar em condições de respeitá-lo. Desde o fim do século XVII, com efeito, nota-se uma diminuição considerável dos crimes de sangue e das agressões físicas, os delitos contra a propriedade parecem prevalecer sobre os crimes violentos, o roubo e a vigarice sobre os assassinatos. A justiça torna-se no século XVIII mais lenta.

O deslocamento das práticas ilegais é correlato de uma extensão e de um afinamento das práticas punitivas. De acordo com um processo circular quando se eleva o limiar da passagem para os crimes violentos, também aumenta a intolerância aos delitos económicos, os controles ficam mais rígidos, as intervenções penais antecipam-se mais e tornam-se mais numerosas. Se confrontarmos esse processo com o discurso crítico dos reformadores, vemos uma notável coincidência estratégica. Realmente, o que eles atacam na justiça tradicional, antes de estabelecer os princípios de uma nova penalidade, é mesmo o excesso de castigo, mas um excesso que está ainda mais ligado a uma irregularidade que a um abuso do poder de punir. A má economia do poder e não tanto a franqueza ou crueldade é o que ressalta da crítica dos reformadores. Poder excessivo nas jurisdições inferiores que podem – ajudadas pela pobreza e pela ignorância dos condenados – negligenciarem as apelações de direito e mandar executar sem controle sentenças arbitrárias; poder excessivo do lado de uma acusação á qual são dados quase sem limite e meios de prosseguir. A prisão em seu todo é incompatível com toda essa técnica da pena-efeito, da pena-representação, da pena-função geral, da pena-sinal e discurso. *Ela é a escuridão, a violência e a suspeita.*

Disciplina

*…pode-se dizer que a disciplina produz, a partir dos corpos que controla, quatro tipos de individualidade, ou antes uma individualidade dotada de quatro características: é celular (pelo jogo da repartição espacial), é orgânica (pela codificação das actividades), é genética (pela acumulação do tempo), é combinatória (pela composição das forças). E, para tanto, utiliza quatro grandes técnicas: constrói quadros; prescreve manobras; impõe exercícios; enfim, para realizar a combinação das forças, organiza “tácticas”.*

Michel Foucault, in *Vigiar e Punir*

Aborda o corpo objecto e alvo de poder e saber. O corpo é apontado como sendo sempre alvo de apreciação, domínio clausura, poder, saber, em diversas épocas, desde a antiguidade à modernidade, pelos poderes: Igreja, Estado, burguesia e pelo conhecimento (Biologia, Psicologia, História e Medicina). Cabe compreender as técnicas e mecanismos disciplinares que organizam o sistema poder-submissão no dia a dia, do corpo a corpo; pode parecer uma linguagem profunda, mas a ideia que se procura explanar é que o corpo, tido como inviolável, sacro-santo, passou a ser marginalizado, enclausurado, supliciado até a modernidade. O poder em todas as sociedades, segundo Foucault, está fundamentalmente ligado ao corpo, uma vez que é sobre ele que se impõem as obrigações as limitações e as proibições. É, pois, numa *redução materialista da alma e numa teoria geral do adestramento* que se instala e reina a noção de docilidade. É dócil o corpo que pode ser submetido, utilizado, transformado, aperfeiçoado em função do poder. Às técnicas de controlo as disciplinas impõem uma relação de docilidade-utilidade. A disciplina é uma anatomia do detalhe. A arte da distribuição celular do espaço e controlo do tempo visando maior vigilância em todos os lugares. O quadriculamento estabelece a localização imediata dos indivíduos, a seguir vem a regularidade, o ritmo - *é proibido perder tempo que é contado por Deus e pago pelos homens*, e a contagem do tempo em função da submissão dos corpos. Igualmente a distribuição dos espaços, o controle sobre o tempo dos corpos permanece por sobre a realização social da vida quotidiana e em todos os sectores inclusive na vida *pessoal e íntima* dos corpos. Não sendo o tempo controlado pelo indivíduo, mas pelo poder, será sempre algo inexorável que lhe determina a acção. O tempo, assim, não é próprio, individual, mas colectivizado pelo sistema de controlo e a ele subordinam-se os corpos dóceis. A Vigilância, que aparece como algo que deve ser continua, ininterrupta mas que é ou precisa ser vista pelos indivíduos que a ela estão expostos como contínua, perpétua, permanente; que não tenha limites, penetre nos lugares mais recônditos, esteja presente em toda a extensão do espaço .Finalmente, a disciplina produz saber/poder. É o registo contínuo do conhecimento, o ápice, e este conhecimento gera poder. Estas técnicas disciplinares (Espaço/Tempo/Vigilância e Saber) são a garantia para o adestramento, para a subordinação acrescidos de outras tantas técnicas subtis de aprisionamento dos corpos.

As instituições, assim, organizam-se de forma a reproduzir a submissão e produzir os corpos dóceis que culmina na subordinação social, na dominação, na alienação e aceitação. Estes dispositivos são necessários tanto no acto de vigiar, punir, como de controlar no sentido de utilidade. No exercício da disciplina, cria-se uma espécie de arquitectura e hierarquização dos indivíduos, de saberes, capacidades e corpos. Este poder que se exerce sobre o corpo é ininterrupto (contínuo) chegando mesmo a instalar-se como coerção interna sendo o principal objectivo do poder disciplinar tornar os indivíduos economicamente úteis e politicamente dóceis.

Desde então tem-se apenas variado as técnicas de submissão e controle. O que é descrito e detalhado nas prisões, hospícios, quartéis, escolas toma forma social mais ampla de uma sofisticada e subtil tecnologia de submissão.

Foucault mostra como a ideia de obediência, evolui até as tecnologias imaginárias das sociedades modernas. Na domesticidade escrava a obediência inscrevia-se (inscreve-se) no controle sobre a operação do corpo (suas acções em função dos resultados produtivos). Na vassalidade, a obtenção do controle faz-se pela produção e é o resultado do trabalho dos corpos onde se instala o controle. A obediência monástica (religiosa) realiza-se através das renúncias. Mas é na modernidade que se constrói uma maquinaria de poder através do controle dos corpos, isto é, o corpo para fazer não o que se quer mas para operar como se quer. É a tecnologia da disciplina fabricando os corpos submissos. Esta anatomia política desenha-se aos poucos até alcançar um método geral que está *em funcionamento nos colégios, muito cedo; mais tarde nas escolas primárias; lentamente o espaço hospitalar; e em algumas dezenas de anos reestruturaram a organização militar.*

 Apesar dessa visão devastadora de controle, o próprio filósofo é o primeiro a afirmar que esse controle não é eterno ou absoluto, sendo transitório e circular o que permite a sua quebra quando se substitui a docilidade pela meta contínua e infindável da libertação dos corpos.

Prisão

*Que a prisão não é filha das leis nem dos códigos, nem do aparelho judiciário; que não está subordinada ao tribunal como instrumento dócil e inadequado das sentenças que aquele exara e dos efeitos que queria obter; que é o tribunal que, em relação a ela, é externo e subordinado. Que, na posição central que ocupa, ela não está sozinha, mas ligada a toda uma série de outros dispositivos“carcerários”, aparentemente bem diversos — pois se destinam a aliviar, a curar, a socorrer — mas que tendem todos como ela a exercer um poder de normalização.*

Michel Foucault, in *Vigiar e Punir*

Segundo Foucault a prisão é vista como o desenlace do processo que torna os indivíduos úteis e dóceis. Por prisão subentende-se *pena das sociedades civilizadas*, e foi no final do século XVIII e início do século XIX que a pena de detenção foi formalizada. A prisão tem carácter igualitário pois a perda da liberdade, assegurada aos indivíduos, penaliza a todos da mesma forma. Para Foucault é possível quantificar a pena, há pagamento de salário *ao detento* e é vista como uma reparação. Ao tirar o tempo do condenado o Estado dá satisfação a toda sociedade que foi lesada pelo crime. Ao *pagar a dívida* o condenado acaba por tornar a prisão algo *natural*. A prisão deve tirar do indivíduo todas as suas prerrogativas: treino, aptidão, comportamento, atitude moral e disposições, transformando-as numa tarefa ininterrupta de disciplina. Impõe-se a ele o isolamento, pois a solidão é a condição primeira para a submissão. O trabalho penal deve ter ordem e regularidade, e sujeitar os corpos a movimentos regulares, longe da distracção e da agitação. È necessária a vigilância constante por se tratar de produzir indivíduos mecanizados a exemplo da sociedade industrial, o emergir da requalificação do criminoso em operário, em individuo-máquina.

O encarceramento não normalizador mais do que substituir o suplício é um dispositivo que não diminui a delinquência; pelo contrário provoca reincidência. A prisão não devolve à sociedade indivíduos corrigidos, mas mais perigosos do que eram. O sistema carcerário consegue tornar natural e legítimo o exercício da punição, acaba com os exageros do castigo, porém, dá legalidade aos mecanismos disciplinares. As punições legais podem ser infligidas pelo poder sem que isso seja visto como excesso e violência.

É preciso tornar o poder de punir tão discreto quanto possível. O carcerário torna natural o poder legal de punir, assim como legaliza o poder-técnico de disciplinar. A rede carcerária foi, é e deverá ser o apoio do poder normalizador.

Breve Conclusão

Humildemente, penso que Foucault pretendeu demonstrar uma história correlativa da alma moderna e de um novo poder de julgar; uma genealogia do actual complexo científico-judicial onde o poder de punir deveria ser pensado através de quatro ideias fundamentais: a) O estudo dos mecanismos punitivos não deve ser centrado apenas e unicamente nos seus efeitos repressivos b) Os métodos punitivos devem ser analisados não como simples consequências de regras de direito ou como indicadores de estruturas sociais; mas como técnicas que têm a sua especificidade no campo mais geral dos outros processos de poder adoptando em relação aos castigos a perspectiva da táctica politica c) a importância de um devir *epistemológico-juridico* com o encontrar de uma matriz comum entre a historia do direito penal e a historia das ciências humanas, cujo encontro produziria em ambas um efeito perturbador mas útil de processos de normalização d) estudar a metamorfose dos métodos punitivos a partir de uma tecnologia política do corpo onde se poderia observar uma historia comum das relações de poder e das relações de objecto.